

**ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO
CASAS AAA SP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 50.012.069/0001-90**

Pelo presente instrumento particular, a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Administradora”) e a **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**, (sociedade que incorporou a **PÁTRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, anteriormente denominada **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP: 01.453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011, atual gestora do **CASAS AAA SP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.012.069/0001-90 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 10 de dezembro de 2025, **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.351/0001-87, antiga gestora do Fundo (“**RBR** ou **Antiga Gestora**”), e **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 (“**Pátria Investimentos**” ou “**Atual Gestora**”), celebraram Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, em que Pátria adquiriu as cotas de emissão de RBR, conforme divulgado a mercado por meio dos Fatos Relevantes publicados em 11 de dezembro de 2025 e 02 de fevereiro de 2026, no Fundos.NET;
2. Pátria Investimentos adquiriu as cotas de emissão da RBR, foram realizadas as seguintes operações societárias na RBR: (i) a alteração de sua denominação social alterada para **PÁTRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, conforme registro na JUCESP sob o nº 124.772/26-2, em sessão de 11 de março de 2026, protocolo nº 0756440269; e (ii) a incorporação da **Pátria Gestão** (“Sociedade Incorporada”) pelo **Pátria Investimentos** (“Sociedade Incorporadora”), conforme registro na JUCESP sob o nº 182.280/26-3, em sessão de 29 de abril de 2026, protocolo nº 2085376265;

3. o **Pátria Investimentos** incorporou a **Antiga Gestora**, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, em decorrência da operação societária suscitada acima, a Sociedade Incorporada sucedeu a Sociedade Incorporada na qualidade de Gestora do Fundo, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76;
4. Os prestadores de serviços essenciais do Fundo, por meio do presente instrumento, aprovam a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Única da Classe Única do Fundo, com a definição de seus termos e condições, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2026;
5. Faz-se necessário refletir no Regulamento do Fundo: **(i)** a substituição das informações da Antiga Gestora pelas informações da Atual Gestora do Fundo; e **(ii)** a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Única da Classe Única do Fundo, bem como a inclusão do respectivo Apêndice. Nos termos do inciso III do Art. 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do Art. 4.4 do Regulamento do Fundo, as matérias aqui suscitadas independem de realização de assembleia, competindo, exclusivamente, ao Administrador sua operacionalização e comunicação aos cotistas.

RESOLVEM:

1. Registrar que, em razão da incorporação acima descrita, a **Pátria Investimentos** passou a figurar como Atual Gestora do Fundo, em substituição à **RBR**, ocasionando a consequente alteração da denominação da Antiga Gestora constante do Regulamento do Fundo e demais documentos aplicáveis, pela Atual Gestora, de modo a refletir a sucessão acima descrita, e demais alterações que se façam necessárias.
2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Única da Classe Única do Fundo, com efeitos retroativos à 10 de abril de 2026, conforme Apêndice da referida emissão, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta ata, sendo certo que os direitos econômicos e financeiros, inclusive a eventual meta de rentabilidade, produzirão efeitos desde a referida data.
3. Aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo para contemplar **(i)** a alteração da gestora do Fundo; **(ii)** a inclusão do Apêndice da 2ª Emissão de Cotas da Subclasse Única da Classe Única do Fundo; e **(iii)** ratificar as demais disposições não expressamente alteradas por este Ato, na forma do **Anexo II** ao presente instrumento.

*[Página de assinaturas do Ato Conjuntos dos Prestadores de Serviço Essenciais do Casas AAA SP
Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, celebrado em 03 de junho de 2026]*

São Paulo, 03 de junho de 2026.

[A versão assinada encontra-se arquivada na sede da Administradora]

ANEXO I

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO CASAS AAA SP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Emissão e Regime de colocação e período de colocação:** a 2ª (segunda) emissão de cotas (“Segunda Emissão”) de Subclasse Única da Classe Única do CASAS AAA SP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA será realizada por meio de colocação privada, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das disposições do Regulamento referentes às ofertas de cotas do Fundo (“Oferta”);
2. **Público-Alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a um único investidor Profissional, assim definido pela Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”);
3. **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário. As cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou mercado de balcão, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3 e depois de decorrido o prazo estabelecido na regulamentação vigente;
4. **Preço por Cota:** O preço de emissão de cada cota do Fundo objeto da Segunda Emissão corresponderá ao valor da Cota vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data de sua efetiva integralização (“Preço por Cota”);
5. **Montante Total da Oferta:** O montante total da Oferta será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”);
6. **Quantidade Total de Cotas:** a ser calculada de acordo com o valor unitário da Cota;
7. **Investimento Mínimo:** Não há;
8. **Montante Mínimo da Oferta:** Não há;
9. **Distribuição Parcial:** Não há;
10. **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da Segunda Emissão:** As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do termo de aceitação da oferta e subscrição de cotas. As cotas deverão ser integralizadas em bens e/ou moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora na medida em que sejam necessários recursos para pagamento das obrigações do Fundo, bem como no pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos abaixo e do compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, celebrado pelo investidor.:
 - I. A Administradora comunicará aos cotistas sobre a necessidade de recursos, solicitando o

aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das cotas subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Ao receberem uma chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da chamada de capital;

II. As Cotas serão integralizadas em bens e direitos e/ou moeda corrente nacional, (i) por meio dos sistemas, administrados e operacionalizados pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;

III. Os procedimentos acima serão repetidos para cada chamada de capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos cotistas tenham sido integralizadas; e

IV. Os cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os respectivos compromissos de investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Apêndice, do Regulamento e dos respectivos compromissos de investimento.

Exceto quando especificamente definidos neste Apêndice, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

CASAS AAA SP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.